



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 482/98

ORIGINAL
PROJETO DE
LEI <u>007</u> / <u>98</u> / DE
<u>18</u> / <u>05</u> / <u>98</u>

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Pedro Luiz Balan**, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação dos imóveis municipais constituídos pelos lotes urbanos 01, 02 e 17, da quadra 92, com área total de 1.650 m<sup>2</sup>, do loteamento geral da cidade de Eldorado-MS, adquiridos pelo Município conforme recibo que faz parte integrante desta lei, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado-APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 70.524.285/0001-45, com sede à Rua São Paulo, nº 499, em Eldorado-MS, sem ônus, com a finalidade única de neles construir sua sede própria, conforme projeto que faz parte integrante e indissociável desta lei.

**Art. 2º** - A **Donatária** obriga-se a comprovar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta lei, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda das posturas municipais para seu funcionamento, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação dos imóveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** - Os referidos imóveis reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o início da obra não ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for concluída no prazo a que se refere o artigo 2º desta lei, sem que caiba à **Donatária** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

*Pedro Luiz Balan*  
*Pedro Luiz Balan*

**PREFEITO MUNICIPAL**